

Parecer nº 64/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018006/2025-02

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edilson Veloso Ribeiro	CPF/CNPJ: 029.754.456-01
Endereço: Rua Francisco Gonçalves de Resende, nº 62	Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: São Gotardo	UF: MG
Telefone: (34) 9 9959-7069	CEP: 38800-000
E-mail: igord-peres@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maravilhas	Área Total (ha): 100,6976
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.346	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-DE2D.27C0.F961.4A11.88BE.3246.0051.A7B5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	180	un
	12,4070	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	180	un	356.270	7.865.253
	12,4070	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	12,4070

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	12,4070

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,0000	m³
Madeira de floresta nativa		26,2535	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/06/2025Data da vistoria: 17/06/2025Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 180 árvores isoladas nativas vivas em 12,4070 hectares no interior da Fazenda Maravilhas - Matrícula(s): 14.346, localizada no município de Rio Paranaíba/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 757,75 (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401357062028 na data de 26/05/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 1.365,44 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), por meio dos DAE's nº 2901357062701 e nº 2901357063618 na data de 26/05/2025, referente ao volume de 1,0000 m³ de lenha e 26,2535 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137361

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 180 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,4070 hectares, localizada na propriedade Fazenda Maravilhas - Matrícula(s): 14.346, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 904,44 (novecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501357064177 na data de 26/05/2025, referente ao volume de 1,0000 m³ de lenha e 26,2535 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

6.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
3	Fica autorizado a incorporar ao solo os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha e madeira <i>in natura</i> , nos termos do §2º, Art. 21 e 22 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116254332** e o código CRC **634BC7C1**.